



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER (EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Matéria: Projeto de Lei nº 52/2022.

Data: 19 de outubro de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E A PROMOVER ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, com a finalidade abrir um crédito adicional especial no exercício de 2022 e promover alterações no PPA e da LDO.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, trata-se de uma readequação no orçamento visando incluir a dotação orçamentária 3319004000000 (contratação por tempo determinado), na ação orçamentária 2122 — ações a cargo do Departamento de Cultura. A referida dotação será utilizada para a contratação temporária de Bibliotecário, ou, segundo o cargo respectivo no Manual de Ocupações, Analista de Informação com graduação em Biblioteconomia - com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia ativo, haja visto que já foram recebidas notificações do referido Conselho por não haver Bibliotecário responsável pelas bibliotecas municipais.

Ademais, essa contratação justifica-se pela necessidade em implementar o sistema digital integrado à Biblioteca Pública do Paraná, trazendo mais facilidades no acesso às obras e consultas pelos munícipes, tal qual uma gestão integrada de todo acervo municipal por meio da Secretaria.

Destaca-se ainda que, a dotação orçamentária referente contratação de PSS, "contratação por tempo determinado" já consta na LDO 2023, no entanto, devido a urgência na contratação, solicita-se sua inclusão ainda para o exercício de 2022.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao Prefeito Municipal, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica, e autorização Legislativa da Câmara Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial.

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos requisitos elencados no art.167, inciso V da Constituição, de modo a autorizar por lei despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já a Lei 4320/64 em seu art. 43, §1º determina que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme é indicado no Projeto e será precedida de justificativa, conforme explicitado no Ofício anexo à proposição.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 52/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. JOÃO FREITA

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

Relator

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

LUIZ SCERVENSKI JUNIOR

Membro